



**PAUTA DA 64ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO  
CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DA  
FACULDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA E DE COMPUTAÇÃO**



**Data:** 24/05/2021 (2ª feira)

**Local:** Google Meet

**Horário:** 14h00

**I. EXPEDIENTE**

1. Descentralização das atividades da diretoria acadêmica, **pgs. 2-3.**
2. Regimento da Comissão de Tecnologia da Informação da FEEC, **pgs. 4-7.**
3. Regimento Interno da Comissão do Laboratório de Experimentação e Desenvolvimento, **pgs. 8-11.**
4. Alteração do Regimento Interno da Comissão do Espaço Físico da FEEC, **pgs. 12-13.**
5. Andamento dos trabalhos do Planejamento Estratégico da FEEC – Planes, **pgs. 14-15.**
6. Minuta do Código de Conduta da Unicamp e formação de um GT da FEEC para sua avaliação, **pgs. 16-31.**

Campinas, 19 de maio de 2021.

**Prof. JOSÉ ALEXANDRE DINIZ**  
Diretor da FEEC



**Universidade Estadual de Campinas**  
**Faculdade de Engenharia Elétrica e de**  
**Computação**  
**Coordenação de Graduação**

Campinas, 12 de maio de 2021

**Ao Conselho Interdepartamental**

Assunto: **Descentralização das atividades da diretoria acadêmica**

Conforme e-mails recebidos nos dias 20/04 e 30/04 (conteúdo abaixo) e treinamento já oferecido pela DAC em 27/04, novas atividades estão sendo atribuídas às secretarias de graduação. Situação semelhante ocorreu anteriormente com a DAC, PRG e DERI.

A justificativa apresentada é que os órgãos que antes centralizavam as atividades comuns a todas as unidades estão com equipe reduzida, sem previsão de reposição de quadro funcional, e que portanto não há como continuar desempenhando tais funções.

A secretaria de graduação da FEEC, atualmente, já trabalha com um time reduzido, sendo necessário avaliar e discutir como a absorção de novas atividades se dará.

Sistema de Gestão Acadêmica <sig@unicamp.br>  
ter., 20 de abr. 13:45  
para Cco:mim

Prezados(as), boa tarde!!

Convocamos as Secretarias de Graduação a participarem do treinamento para operacionalização do cadastro de alunos da Graduação que será descentralizado a partir do dia 3 de maio de 2021.

As Secretarias de Graduação terão autonomia na gestão documental e cadastral dos alunos ao longo da vida acadêmica, otimizando os procedimentos e agilizando as atualizações.

O treinamento será oferecido pela DAC a todas as Secretarias de Graduação que poderão escolher um dos dois horários abaixo:

Data: 26/04/2021 (Segunda-Feira) às 14h30

Data: 27/04/2021 (Terça-Feira) às 9h30

Agradecemos antecipadamente a participação.

Atenciosamente,

Diretoria Acadêmica



**Universidade Estadual de Campinas**  
**Faculdade de Engenharia Elétrica e de**  
**Computação**  
**Coordenação de Graduação**

De: Sistema de Gestão Acadêmica <sig@unicamp.br>

Date: sex., 30 de abr. de 2021 às 15:54

Subject: Operacionalização do cadastro dos alunos - Graduação

Prezados(as),

Conforme combinado, a partir do dia 03/05/2021 a operacionalização do cadastro dos alunos de Graduação será descentralizada para as Secretarias de Graduação.

As Secretarias terão autonomia na gestão documental e cadastral dos alunos ao longo da vida acadêmica, otimizando os procedimentos e agilizando as atualizações.

Disponibilizamos a apresentação em PDF no link abaixo para auxiliar as atividades.<https://drive.google.com/file/d/1evQaf-sNGZW9y7gGXznoLBhv4yGtEf4Q/view>

Nossos tutoriais constam no site da DAC -> Funcionários -> Procedimentos

<https://www.dac.unicamp.br/portal/funcionarios/procedimentos>

Encaminhamos abaixo os vídeos dos treinamentos realizados nos dias 26 e 27/04/2021.

Em caso de dúvidas, por favor entre em contato com Gemerson

(gemerson@unicamp.br) utilizando o assunto: DÚVIDAS CADASTRO DA

GRADUAÇÃO

Atenciosamente,

Diretoria Acadêmica

**Prof. Dr. Leandro Tiago Manera**

Coordenador de Graduação

Engenharia Elétrica

# Regimento da Comissão de Informática da FEEC - UNICAMP

## CAPÍTULO 1: DA COMISSÃO

Artigo 1º. A Comissão de Informática (CInfor) da FEEC, doravante chamada de Comissão, é uma comissão subordinada à Diretoria da FEEC com o propósito de propor, normatizar e executar as políticas e estratégias relativas aos recursos de tecnologia da informação e comunicação (TIC) da FEEC.

Artigo 2º. Serão considerados recursos de tecnologia da informação e comunicação da FEEC todos os materiais de informática e comunicação, hardware ou software, que estejam incorporados ao patrimônio da FEEC ou cedidos à Faculdade em regime de comodato ou outra forma, independentemente de estarem conectados à rede e independentemente de sua localização física.

Artigo 3º. A Comissão será constituída pelos seguintes membros:

- (i) membro docente que atuará como Presidente da Comissão indicado pela Diretoria da Faculdade;
- (ii) membro docente indicado pelo Conselho Interdepartamental;
- (iii) membro docente indicado pela Comissão de Graduação;
- (iv) membro docente indicado pela Comissão de Pós-Graduação;
- (v) representante do quadro técnico da Coordenadoria de TIC FEEC indicado pela Diretoria da Faculdade;
- (vi) representante do quadro de funcionários não-docentes indicado pela Diretoria da Faculdade;
- (vii) representante dos quadro discente indicado pela Diretoria da Faculdade;
- (viii) Coordenador(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação da FEEC em exercício.

§ 1º. Cada membro de (i) a (vii) exercerá suas funções na Comissão por um período de dois anos, permitidas reconduções.

§ 2º. O período do(a) Coordenador(a) de Tecnologia da Informação na Comissão deverá coincidir com o período de seu exercício na função.

Artigo 4º. Qualquer membro de (i) a (vii) no Art. 3º poderá ser excluído da Comissão por iniciativa própria, mediante solicitação por escrito, ou por decisão da Diretoria ou da Congregação.

Parágrafo Único. Perderão o direito de participar da CTI-FEEC os membros de (i) a (vii) no Art. 3º que faltarem a três reuniões ordinárias consecutivas da Comissão, sem justificativa encaminhada por escrito ao Presidente da mesma.

Artigo 5º. Caso algum membro deixe a Comissão, por qualquer motivo, antes de completar o tempo previsto, sua vaga será preenchida conforme define o Art. 3º pelo tempo que restar até o fim do período inicialmente previsto.

## CAPÍTULO 2: DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 6º. Além de propor, normatizar e executar as políticas e estratégias relativas aos recursos de TIC da FEEC, cabe à Comissão assessorar os vários órgãos da Faculdade sobre políticas de aquisição, utilização, integração e evolução dos recursos de TIC, hardware ou software.

§ 1º. Todo processo de aquisição de equipamentos e de software para uso dos órgãos da Faculdade e que exija algum tipo de suporte da Coordenadoria de TIC da FEEC para ser instalado e/ou operado deve ser enviado à Comissão para avaliação e emissão de parecer.

§ 2º. As propostas e ações da Comissão deverão levar em conta as pautas e estratégias estabelecidas em âmbito universitário pelo ConTIC, CITIC e CCUEC.

Artigo 7º. A Comissão será responsável por propor políticas de contratação, aprimoramento e capacitação do quadro de técnicos em TIC da FEEC.

Artigo 8º. A Comissão deverá apresentar na reunião da Congregação do mês de março de cada ano um relatório contendo:

- (i) resumo de suas atividades no ano anterior;
- (ii) prestação de contas da execução do orçamento destinado pela Diretoria ou Congregação à área de TIC no ano anterior;
- (iii) planejamento de suas atividades e de orçamento para o ano em exercício.

## CAPÍTULO 3: DA OPERAÇÃO

Artigo 9º. As deliberações da Comissão, dentro dos limites das suas atribuições, terão poder decisório, só podendo ser modificadas através de decisão da Congregação da Faculdade.

Artigo 10. A Comissão deverá promover reuniões regulares a cada um ou dois meses, onde serão discutidos e analisados projetos de cunho estratégico, propostas e ações.

§ 1º. As deliberações da Comissão serão consideradas válidas se tomadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião, exigindo-se um quórum de pelo menos metade dos membros, incluindo o Presidente.

§ 2º. Em caso de impedimento do Presidente da Comissão, a reunião poderá ser presidida pelo membro indicado pelo Conselho Interdepartamental (CI).

§ 3º. A critério da Comissão, docentes, funcionários ou discentes poderão ser convidados a participar das reuniões e a emitir pareceres acerca de itens específicos, sem direito a voto.

§ 4º. As reuniões serão secretariadas pelo(a) Coordenador(a) de Tecnologia da Informação ou outro técnico da CTI indicado por ele(a).

§ 5º. O Presidente da Comissão poderá, em caráter emergencial, deliberar pela Comissão, ficando a sua decisão sujeita a posterior homologação pela Comissão na sua primeira reunião seguinte à deliberação em questão.

#### CAPÍTULO 4: DAS ALTERAÇÕES, CASOS OMISSOS E AMBIGUIDADES

Artigo 11. Alterações neste documento deverão ser aprovadas por decisão da Congregação.

Artigo 12. Casos omissos e ambiguidades serão resolvidos no âmbito da Congregação.

Parágrafo Único. Se houver urgência, os casos omissos e ambiguidades serão resolvidos pela Comissão e submetidos posteriormente à homologação da Congregação.

§ 1. As deliberações da Comissão serão consideradas válidas se tomadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião.

§ 2. A critério da Comissão, docentes, funcionários ou discentes poderão ser convidados a participar das reuniões e/ou a emitir pareceres acerca de itens específicos, sem direito a voto.

§ 3. As reuniões serão secretariadas pelo(a) Diretor(a) de Tecnologia da Informação ou outro técnico da DTI indicado por ele(a).

Artigo 11. As deliberações da Comissão, por terem caráter estratégico, deverão ser comunicadas a todos os membros da faculdade com antecedência mínima de quinze dias antes de sua entrada em vigor.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão poderá, em caráter emergencial, deliberar pela Comissão, ficando a sua decisão sujeita a posterior homologação na primeira reunião seguinte à deliberação.

#### CAPÍTULO 4: DAS ALTERAÇÕES, CASOS OMISSOS E AMBIGUIDADES

Artigo 12. Alterações a este documento deverão ser aprovadas por decisão da Congregação .

Artigo 13. Casos omissos e ambiguidades serão resolvidos no âmbito da Congregação.

Parágrafo Único. Se houver urgência, os casos omissos e ambiguidades serão resolvidos pela Comissão e levados posteriormente à homologação da Congregação.

# Anexo 2

## Regimento Interno do **Laboratório de Experimentação e Desenvolvimento (LED)** da Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação da Unicamp (FEEC)

### CAPÍTULO I DO LED E SUAS FINALIDADES

Artigo 1 - O **Laboratório de Experimentação e Desenvolvimento (LED)**, sediado na sala LE-22 do bloco E da Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação (FEEC) da Unicamp, tem por princípios:

I - Promover o compartilhamento do conhecimento e informação, sendo um lugar de fomento à criação, experimentação e compartilhamento de objetos e práticas tecnocientíficas por parte dos usuários do espaço;

II - Incentivar o aprendizado e o ensino através da prática, como complemento aos saberes teóricos porventura adquiridos no curso, por meio de projetos individuais e/ou colaborativos.

Artigo 2 - Sendo assim, o LED tem como objetivos:

I - Servir de local para desenvolvimento de atividades diversas sobretudo, mas não exclusivamente, para estudantes, funcionárias/os e professoras/es da Unicamp, sendo estas atividades relacionadas ou não com seu foco de estudo e pesquisa;

II - Ser um espaço capaz de dar suporte para o desenvolvimento de projetos técnicos ou não, individuais e/ou coletivos;

III - Fomentar a formação de uma comunidade de interessadas/os em inovação, ciência, tecnologia, criatividade e disseminação do conhecimento;

IV - Servir de apoio para realização de eventos, incluindo, mas não limitado a: reuniões, minicursos e palestras, que se enquadrem nos princípios do Artigo 1;

V - Ser um ambiente seguro e amigável, que não admita comportamentos ou práticas restritivas, abusivas ou discriminatórias.

Artigo 3 - Compete ao LED:

I - Disponibilizar estrutura física mínima para realização das atividades citadas acima. Nisso se inclui, a provisão de instalações elétricas, rede de internet, mesas e cadeiras, além da disponibilidade de ferramentas;

II - Prover uma interface com o Serviço de Apoio Técnico ao Ensino (SATE). Esta interface terá como objetivo prover apoio aos usuários do LED em serviços como, por exemplo, a fabricação de placas de circuito impresso e impressão 3D. Os serviços prestados pelo SATE respeitarão prioridades, demandas internas e disponibilidade de material;

III - Permitir o acesso a usuárias/os cadastradas/os 24h por dia, durante todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, sendo prioritário seu uso concomitante por diversos membros que realizam atividades diversas (sem necessidade de agendamento prévio).

## CAPÍTULO II DO CONSELHO GESTOR

Artigo 4 - O conselho gestor, órgão deliberativo superior do LED, terá a seguinte composição:

I - Nove membros titulares, com poder de voz e voto, sendo:

- 2 docentes da FEEC;
- 3 funcionárias/os da DATEP/SATE;
- 2 discentes da graduação da FEEC;
- 2 discentes da pós-graduação da FEEC.

II - Quatro membros suplentes, um(a) para cada uma das categorias acima, com direito a participação e voz nas reuniões, mas com direito a voto apenas na ausência de sua contraparte.

III - Outras/os convidadas/os, nos termos do Artigo 6.

Artigo 5 - As/os membras/os titulares e suplentes serão indicados por suas respectivas categorias;

Artigo 6 - Poderão ser convidados membros externos no papel de consultoras/es, sem poder de voto, cujos nomes serão definidos pelos membros titulares;

Artigo 7 - É recomendado que os membros do conselho cumpram um mandato mínimo de um ano. Os membros podem solicitar sua saída a qualquer momento mediante comunicado ao conselho, que deverá providenciar a reposição do membro nos termos do Artigo 5. Da mesma maneira, as diferentes categorias podem solicitar ao conselho gestor a substituição de seu representante a qualquer momento.

Artigo 8 - É de competência do Conselho Gestor:

I – Legislação e Normas

a) Deliberar sobre penalidades e sanções disciplinares alinhadas às normas vigentes da Universidade;

b) Resolver, em consonância com o ordenamento superior da Universidade, os casos omissos neste Regimento;

c) Manifestar-se sobre quaisquer assuntos de interesse do LED, quando julgar oportuno ou quando solicitado pela Universidade.

Artigo 9 - O Conselho Gestor se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pela maioria de seus membros:

I - Participarão das reuniões do conselho membros titulares, suplentes e convidados, além de demais interessados na condição de ouvintes;

II - Membros com direito a voz podem conceder fala para ouvintes;

III - As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO

Artigo 10 - O LED é um espaço aberto para uso compartilhado dos usuários a qualquer momento, sem necessidade de agendamento prévio.

Artigo 11 - O uso do LED para eventos que utilizem o espaço de forma exclusiva (ou seja, restringindo o acesso às/aos demais usuárias/os) ou que demandem recursos extraordinários do SATE, devem ser previamente agendados e aprovados pelo conselho:

I - Os agendamentos devem acontecer com antecedência mínima de 1 (uma) semana;

II - O uso do espaço para eventos exclusivos não deve ultrapassar o limite de 8 (oito) horas por semana ou 16 (dezesesseis) horas por mês.

### CAPÍTULO IV DAS/OS USUÁRIAS/OS DO ESPAÇO

Artigo 12 - As/os usuárias/os devem conhecer o conteúdo deste capítulo para uso das dependências do LED.

Artigo 13 - Podem se tornar usuárias/os do LED:

I - Quaisquer membros da comunidade da Unicamp mediante cadastro de seu cartão universitário (RA) ou cartão funcional;

II - Quaisquer pessoas externas à Unicamp mediante cadastro e aprovação pelo conselho gestor.

Artigo 14 - As/os usuárias/os do espaço devem:

I - Participar de uma breve sessão de treinamento com as seguintes informações básicas:

- Apresentação da equipe do SATE;
- Apresentação da infraestrutura de equipamentos disponibilizados coletivamente;
- Princípios básicos de segurança de trabalho em laboratório;
- Princípios de organização e responsabilidade no uso do ambiente;
- Contatos para casos de emergência;
- Regras gerais de uso do laboratório;
- Outras informações relevantes para a comunidade.

II - Desligar a chave-geral de energização elétrica quando for a última pessoa a deixar o recinto;

III - Zelar pela limpeza, organização e segurança do laboratório, seguindo o espírito de coletividade;

IV - Realizar manutenções, quando possuírem competência para tal, e/ou comunicarem o SATE sempre que constatarem o incorreto funcionamento ou deterioração de um equipamento;

V - Utilizar o Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco da atividade que irão desempenhar;

Artigo 15 - As/os usuárias/os devem utilizar apenas os equipamentos com os quais estejam familiarizados, prezando pela segurança pessoal e coletiva.

I - Caso não domine o uso do equipamento, a/o usuária/o deverá buscar suporte adequado, recorrendo ao SATE, se necessário.

Artigo 16 - Eventuais incidentes/acidentes devem ser comunicados para o conselho gestor para monitoramento e adoção de medidas de eliminação de riscos.

Artigo 17 - O não cumprimento dos artigos deste capítulo será passível de sanção temporária ao uso do espaço.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 - O presente regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação do conselho gestor do LED. As mudanças propostas devem ser ratificadas pela congregação da FEEC.

## **Regimento Interno à Comissão de espaço físico da FEEC-UNICAMP**

A Comissão de Espaço Físico é criada pela Congregação da FEEC-UNICAMP com o objetivo de apoiar a Direção da Faculdade na prospecção e gestão dos espaços físicos disponíveis.

### **1 – Atribuições:**

São atribuições da Comissão de Espaço Físico da FEEC-UNICAMP:

- Definir, manter e, eventualmente, revisar um plano diretor de construções e de aproveitamento do espaço físico;
- Propor as prioridades de distribuição dos espaços físicos a serem aprovadas pela Congregação;
- Emitir parecer sobre as solicitações de espaços;
- Definir regras para alocação de espaços para laboratório de pesquisa;
- Emitir parecer sobre as solicitações de uso temporário de espaço para reformas.

Os pareceres emitidos por esta Comissão devem contemplar, além dos aspectos de oportunidade e interesse acadêmico, os aspectos de legislação, acessibilidade, conforto e segurança de trabalho e de infraestrutura necessária, principalmente de instalações elétrica, hidráulica e de telecomunicação (dados e voz).

### **2 – Composição:**

A Comissão de Espaço Físico da FEEC-UNICAMP é composta por:

- 1 Representante da Coordenadoria Operacional;
- 1 Representante da Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicação;
- 1 Representante da Coordenadoria de Apoio Técnico ao Ensino e Pesquisa;
- 1 Representante da Coordenação de Graduação;
- 1 Representante da Coordenação de Extensão;
- 1 Representante da Coordenação de Pós-Graduação;
- 1 Representante da Diretoria da Faculdade;
- 1 Representante da Congregação;
- 1 Representante Discente de Graduação;
- 1 Representante Discente de Pós-Graduação.

### **3 – A utilização dos espaços físicos na FEEC-UNICAMP:**

Os espaços físicos existentes na Faculdade são utilizados para:

- Salas de aula;
- Salas de defesa de tese, pequenos auditórios e anfiteatros;
- Laboratórios de ensino;
- Salas de reunião;
- Escritórios de Professores;
- Escritórios de Secretarias de Departamentos;
- Escritórios de Coordenações e da Direção da Faculdade;
- Laboratórios de pesquisa e desenvolvimento;
- Espaço para sistemas computacionais;
- Escritórios para o corpo tecno-administrativo de apoio;
- Oficinas de manutenção e apoio;
- Almoxarifado e depósitos;
- Sanitários;
- Copas;
- Espaço para entidades estudantis.

### **4 – Premissas**

Esta comissão considera que são responsáveis por estes espaços e potenciais solicitantes de novos espaços os seguintes setores da Faculdade: os Departamentos, as Coordenações de Graduação, de Pós-graduação e de Extensão, as Diretorias de Serviços, a Diretoria da Faculdade e as Entidades Estudantis.

Assim sendo, só serão analisadas por esta comissão as solicitações oriundas destes setores.

#### **4.1 – Espaços de ensino:**

A responsabilidade sobre o uso e as novas demandas de salas de aula e de defesa de tese, pequenos auditórios e anfiteatros e de laboratórios de ensino deve ser compartilhada pelas Coordenações de Graduação, Pós-graduação e de Extensão.

#### **4.2 – Espaços Administrativos:**

A Direção da Faculdade é responsável pelo uso e novas demandas de salas de reunião, de escritórios dos Professores, das Secretarias de Departamentos, das Coordenações e da Diretoria.

#### **4.3 – Espaços Operacionais:**

A Coordenadoria Operacional é responsável pelo uso e por novas demandas relativas às oficinas de manutenção e apoio, aos depósitos, aos sanitários e às copas.

#### **4.4 – Espaço para Tecnologia de Informação e Comunicação:**

A Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação é responsável pelo uso e por novas demandas relativas às instalações de novos sistemas de computação e de telefonia comuns a toda Faculdade, assim como, o uso e novas demandas relativas aos espaços necessários ao trabalho de seu corpo técnico.

#### **4.5 – Espaço para Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão:**

A Coordenadoria de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão é responsável pelo uso e por novas demandas relativas ao apoio técnico aos laboratórios de ensino e pesquisa, suporte acadêmico em geral e controle do almoxarifado.

#### **4.6 – Espaço para entidades estudantis;**

A responsabilidade pelo uso e pela demanda de novos espaços para as entidades estudantis é de responsabilidade de cada uma delas.

#### **4.7 – Laboratórios de Pesquisa**

O uso e a demanda por novos espaços para laboratórios de pesquisa são de responsabilidade dos Departamentos.

### **5 – Tramitação de solicitações de novos espaços:**

Em função do tipo de espaço solicitado, o trâmite de solicitações deve passar, primeiramente, pelo setor responsável, por exemplo: pelo departamento.

As solicitações devem ser circunstanciadas, informando no mínimo: a área, a finalidade, período previsto para ocupação e a infraestrutura necessária.

As solicitações devem seguir o seguinte procedimento:

- O setor (departamento) submete sua solicitação à Diretoria da Faculdade,
- A Diretoria encaminha a esta Comissão para emissão de parecer,
- A Congregação delibera sobre a cessão.

### **6 – Disposição transitória**

A Comissão inicia um trabalho de levantamento da ocupação atual, por departamento, por docente, pesquisadores e alunos.

## **Lista de participantes do Planes FEEC 2021-2025**

1. Prof. José Alexandre Diniz
2. Prof. Paulo Cardieri
3. Prof. Matheus Souza
4. Prof. Gustavo Fraindenraich
5. Prof. Renato R. Lopes
6. Prof. Marcos Rider
7. Prof. Christian E. R. Rothenberg
8. Profa. Fernanda C. T. Arioli
9. Prof. Tiago Fernandes Tavares
10. Prof. Hudson G. Zanin
11. Prof. Darli A. M. Arruda
12. Prof. José Antenor Pomilio
13. Prof. Ricardo C. L. F. de Oliveira
14. Prof. Bruno S. Masiero
15. Prof. Mateus Giesbrecht
16. Prof. Alim P. C. Gonçalves
17. Larissa C. D. de Souza
18. Cynthia J. N. Lazani
19. Juracy G. Fernandes
20. Zilda Padovan
21. Nestor E. Oliveira
22. Solange A. E. Zagatto
23. João Paulo Gomes
24. Laissa P. de Oliveira
25. Renan H. de Moraes Callegari
26. Bárbara Dill Araújo
27. Lucas Bertoloto

## Atividades realizadas

06/05/2021 – 1ª Oficina – Revisão da Missão, Princípios e Valores e Visão de Futuro da FEEC

13/05/2021 – 2ª Oficina – Identificação dos pontos fortes, pontos fracos, ameaças e oportunidades

20/05/2021 – 3ª Oficina – Construção do mapa estratégico da FEEC e consolidação de objetivos estratégicos

Proposta de composição de GT da FEEC para análise da Minuta do Código de  
Conduta da Unicamp

- 1 Chefe de cada departamento ou seu representante,
- 1 representante discente de graduação;
- 1 representante discente de pós-graduação;
- AT da Coordenação de Graduação;
- 1 representante da Diretoria.

Prezada Profa. Néri,

O Grupo de Trabalho designado para estabelecer o Código de Conduta para a Comunidade Unicamp, apresenta o documento em anexo e sugere que seja apreciado no item “Informes” do próximo CONSU e que siga como anexo da Política Institucional de Direitos Humanos da Universidade Estadual de Campinas (Deliberação CONSU-A-58/2020).

Campinas, 26 de janeiro de 2021.

Maria Augusta Pretti Ramalho  
Presidente do GT

Adriana Eugênia Alvim Barreiro

Dora Maria Grassi Kassis

Fernanda Lavras Costallat Silvano

Lucas Suárez de Oliveira Tozo

Milena Pavan Serafim

Telma Pileggi Vinha

## **DELIBERAÇÃO CONSU-A- XXX/2021**

Reitor: Marcelo Knobel

Secretária Geral: Ângela de Noronha Bignami

*Aprova o Código de Conduta da  
Universidade Estadual de Campinas*

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário considerando:

- os direitos fundamentais explicitados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e nos dispositivos legais dela decorrentes;
- os Direitos Humanos explicitados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em conjunto denominados Carta Internacional dos Direitos Humanos;
- o compromisso fundamental da Unicamp com a promoção, o respeito, a não violação, tampouco a cumplicidade com atos que violem os Direitos Humanos em todos os âmbitos de sua atuação;
- o respeito às regras dos Estatutos, Regimento Geral e demais deliberações e normas da Universidade;
- a aprovação da Política Institucional de Direitos Humanos da Universidade Estadual de Campinas (Deliberação CONSU-A-58/2020);
- e que, conforme o inciso III do art. 2º e o art. 3º da Deliberação CONSU-A-58/2020, espera-se a elaboração e divulgação do código de conduta da comunidade universitária.

baixa a seguinte Deliberação:

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Código de Conduta da Universidade Estadual de Campinas, que tem como finalidade orientar a atuação dos estudantes, servidores, colaboradores e usuários da Universidade frente à política institucional de direitos humanos, aprovada pela Deliberação CONSU-A-58/2020.

**Art. 2º** - O presente Código de Conduta da UNICAMP deve ser observado em todas as situações relacionadas às atividades desenvolvidas na Unicamp, dentro ou fora dos campi, e que sejam protagonizadas por membros do corpo discente, docente ou técnico-administrativo e demais membros da comunidade universitária.



UNICAMP

**Parágrafo único.** Para os fins previstos no presente Código de Conduta, considera-se membro da comunidade universitária, além dos referidos no caput deste artigo, todos os funcionários da FUNCAMP, funcionários terceirizados, usuários dos serviços da Universidade, voluntários, estagiários, profissionais vinculados a programas institucionais, visitantes e bolsistas.

**Art. 3º** – Em consonância com o art. 3º dos Estatutos, a Unicamp primará por:

- I. Respeito aos direitos humanos, promoção da democracia e da cidadania, desenvolvimento socioambiental sustentável e compromisso com a acessibilidade e com a inclusão social;
- II. Zelo pela dignidade, que se expressa no direito ao desenvolvimento contínuo e integral das pessoas e da coletividade em suas múltiplas potencialidades, respeitando a liberdade de pensamento, a pluralidade de ideias e a diversidade cultural;
- III. Respeito, diálogo democrático e protagonismo na comunidade externa com a qual interage, quer como prestadora de serviços, quer como usuária dos bens e serviços oferecidos;
- IV. Concepção de educação como bem público inegociável, promovendo o processo permanente de formação no decorrer da vida;
- V. Transparência da gestão e sustentabilidade institucional.

## **CAPÍTULO II- DAS CONDUTAS DO CORPO DOCENTE, DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 4º** - Constituem condutas gerais esperadas de toda comunidade Unicamp:

- I. Conhecer, praticar e respeitar os procedimentos e as normas estabelecidas por este código;
- II. Conhecer, praticar e divulgar os procedimentos e normas estabelecidos pela universidade, sejam administrativos, processuais, de segurança ou ambientais, as regras que regem suas carreiras, cumprir as legislações vigentes no País, incluindo aquelas emanadas de seus órgãos regulamentadores;
- III. Orientar cotidianamente sua atitude, promovendo os valores da ética, equidade, justiça, respeito mútuo e tolerância ativa;
- IV. Defender e promover medidas em favor do ensino público, em todos os seus níveis e do desenvolvimento da ciência, das artes e da cultura, assim como contribuir para a dignidade, o bem-estar do ser humano e o progresso social;
- V. Promover, de forma contínua, ações preventivas e de atenção aos possíveis conflitos, valorização do diálogo e da diversidade, pluralidade de ideias, gerenciamento construtivo de conflitos, estímulo à solidariedade, à empatia e difusão da cultura da paz;
- VI. Propor e defender medidas em favor do bem-estar de seus membros e de seu constante aperfeiçoamento e atualização;
- VII. Primar pelo respeito ao ser humano e buscar conviver harmoniosamente com todos os integrantes da comunidade, praticando a solidariedade, o compartilhamento, o respeito mútuo e a cooperação;



UNICAMP

- 
- VIII. Buscar solucionar e encaminhar questões relacionadas com o bem-estar do ser humano e com o desenvolvimento cultural, social e econômico;
- IX. Incentivar o respeito à ciência;
- X. Agir de forma compatível com os direitos humanos e a integridade acadêmica;
- XI. Promover o desenvolvimento e zelar pela realização dos fins da Universidade;
- XII. Contribuir para a correção de erros, evitar omissões, desvios ou abusos na prestação das atividades voltadas às finalidades da Universidade;
- XIII. Contribuir para a promoção da melhoria das atividades desenvolvidas pela Universidade, garantindo sua qualidade;
- XIV. Cumprir rigorosamente seus compromissos com a universidade e com os diversos segmentos que a constituem, abrangendo, além dos aspectos formais, o exercício de seus deveres com diligência, dedicação e responsabilidade;
- XV. Contribuir para criar o melhor ambiente universitário, conforme as responsabilidades de cada um, buscando promover continuamente os objetivos da Unicamp;
- XVI. Zelar pela reputação da universidade, buscando a coerência entre a teoria e a prática, e exercendo o direito à crítica de forma construtiva, respeitosa e colaborativa;
- XVII. Promover ações que visam prevenir práticas em qualquer sentido preconceituosas, discriminatórias ou violentas na universidade;
- XVIII. Incentivar e apoiar a inclusão e igualdade de oportunidades na composição de grupos e na vida acadêmica;
- XIX. Estimular a convivência e a valorização da diferença no ambiente universitário;
- XX. Não instigar, não acobertar e não participar de atos de ódio, intolerância, violência, coerção física ou psicológica sobre outrem, bem como não incitar qualquer forma de preconceito, exclusão e discriminação;
- XXI. Estimular atitudes respeitadas e colaborativas, bem como as condições de estudo e trabalho que assegurem, a cada um, oportunidades para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades, garantindo um ambiente de respeito à dignidade e de estímulo à solidariedade;
- XXII. Evitar o emprego de ameaças, de zombarias e de linguagem vexatória, sarcástica ou desrespeitosa, valorizando o diálogo e a escuta empática;
- XXIII. Promover e preservar a privacidade e o acesso adequado aos recursos computacionais compartilhados;
- XXIV. Preservar o patrimônio imaterial da Universidade e garantir o reconhecimento da autoria de qualquer produto intelectual gerado no âmbito de suas unidades e órgãos;
- XXV. Não prestar falsas declarações, nem falsificar ou adulterar qualquer documento de natureza institucional;
- XXVI. Não praticar atos de plágio e usurpação de criações intelectuais;
- XXVII. Não consumir ou comercializar bebidas alcoólicas nas dependências da universidade, bem como não se apresentar para as atividades laborais ou estudantis sob efeito destas bebidas;
- XXVIII. Não portar ou consumir substâncias ilícitas nas dependências da universidade, bem como não se apresentar para as atividades laborais ou estudantis sob efeito de tais substâncias;
- XXIX. Não apresentar atitudes que resultem em transtornos à comunidade universitária, incluindo o porte de mercadorias, produtos e serviços nocivos à saúde, ao bem-estar e ao



desenvolvimento humano, salvo no âmbito de realização de trabalho científico devidamente autorizado pelo Comitê de Ética em Pesquisa;

XXX. Agir no âmbito de suas funções com responsabilidade, diligência, integridade, honestidade e imparcialidade, desenvolvendo suas atividades com qualidade, transparência, isenção, cortesia, disponibilidade e probidade;

XXXI. Ser assíduo e pontual no cumprimento de suas atividades, respeitando datas e prazos.

XXXII. Primar pelo respeito ao ambiente acadêmico e à preservação das instalações físicas e do patrimônio físico estrutural da universidade;

XXXIII. Respeitar as sinalizações de trânsito, bem como os espaços de estacionamento sinalizados e não estacionar em espaços que impeçam ou dificultem a circulação de veículos ou agir em desacordo com o Código de Trânsito brasileiro;

XXXIV. Utilizar, quando for necessário e apenas para a sua finalidade, Equipamento de Proteção Individual (EPI), zelando pela sua segurança e dos demais colegas, responsabilizando-se por sua guarda, conservação e devolução;

XXXV. Não acobertar qualquer conduta inadequada ou contrária a este Código que tenha chegado ao seu conhecimento, encaminhando de imediato às autoridades competentes para que as providências cabíveis sejam tomadas.

**Art. 5º** - No que se refere às ações relativas ao enfrentamento ao racismo, à discriminação por cor, descendência e origem étnica e valorização da diversidade étnico-racial, constituem condutas esperadas de toda comunidade Unicamp:

I. Respeitar a diversidade étnico-racial;

II. Valorizar o conhecimento e a compreensão da história, dos dados sociológicos e dos hábitos e experiências das culturas negra, indígena e de imigrantes;

III. Evitar qualquer ato, tentativa de contato e/ou emissão de comentários com conotação racista;

IV. Combater expressões de racismo nas relações acadêmicas e de trabalho, orientando pessoas que incorrerem em comportamentos inadequados, comentários, piadas e comentários pejorativos;

V. Valorizar a presença de diferentes grupos étnicos, raciais e de diversas nacionalidades na universidade.

**Art. 6º** - No que se refere às ações relativas ao enfrentamento à discriminação baseada em gênero e/ou sexualidade e à violência sexual e promoção da igualdade de gênero, constituem condutas esperadas de toda comunidade Unicamp:

I. Valorizar os talentos, as potencialidades, o conhecimento e a capacidade de desenvolvimento de membros da comunidade universitária, sem distinção de sexo, identidade e/ou expressão de gênero ou orientação sexual, tendo sempre a diversidade, a inclusão e a equidade como princípios fundamentais;



- II. Evitar qualquer ato, tentativa de contato e/ou emissão de comentários com conotação sexual ou dirigido à sexualidade de uma pessoa, sem o consentimento dela;
- III. Combater expressões de machismo, sexismo, misoginia, LGBTfobia nas relações acadêmicas e de trabalho, orientando pessoas que incorrerem em comportamentos inadequados, piadas e comentários pejorativos;
- IV. Apoiar iniciativas que garantam a inclusão e igualdade de oportunidades no trabalho e na vida acadêmica para mulheres e pessoas LGBTQI+;
- V. Não pressupor a identidade, expressão de gênero ou orientação sexual de uma pessoa a partir de estereótipos, vestimentas ou outras características físicas, desnaturalizando a cis-heteronormatividade;

**Art. 7º** - No que se refere às ações relativas ao enfrentamento à discriminação à pessoa com deficiência, espera-se que tais condutas sejam seguidas pela comunidade:

- I - Assumir a diversidade e a participação das pessoas com deficiência nas atividades fins da Universidade como valor institucional, consonantes com os valores éticos da liberdade, igualdade, justiça, à democracia e aos direitos fundamentais do Estatuto da Unicamp.
- II - Orientar a comunidade acadêmica no tocante ao tratamento e ações de convivência com as pessoas com deficiência que transitem, trabalhem ou estudem nos campi da Unicamp, atentando-se para a conduta de respeito aos direitos individuais e sociais, emprego da nomenclatura adequada, cordialidade e respeito ao próximo, independentemente de suas habilidades e ou/dificuldades individuais.

**Art. 8º** - No que se refere às ações relativas ao enfrentamento às discriminações de qualquer natureza, tais como política partidária, religiosa, socioeconômicas, territorial, geracional, pela aparência e demais atos discriminatórios não previstas nos artigos anteriores e valorização da tolerância ativa, constituem condutas esperadas de toda comunidade Unicamp:

- I. Defender sistematicamente práticas condizentes com os seguintes preceitos: inclusão, respeito, condutas e procedimentos democráticos, priorização do diálogo e da participação e nunca o contrário;
- II. Reconhecer a pluralidade e a diversidade de uma comunidade que está sempre em ampliação e movimento;
- III. Valorizar os conhecimentos e o incremento à cultura local que imigrantes e refugiados trazem para o contexto universitário, estimulando a diversidade cultural como valor universitário;
- IV. Assegurar que a diversidade linguística no campus seja positivamente reconhecida e respeitada, bem como possibilitar aos estudantes o acesso ao aprendizado da língua portuguesa;
- V. Não subestimar a capacidade e aptidão de pessoas por pertencer a grupos minorizados;
- VI. Atuar contra o preconceito, questionando crenças e comportamentos herdados propagados em nossa sociedade que nos fazem reproduzir estereótipos;
- VII. Agir com atenção respeitando à inclusão, à diversidade e à equidade;



UNICAMP

VIII. Apoiar políticas afirmativas que promovem a inclusão e a equidade;

IX. Estimular a diversidade e representatividade nas atividades que promove, assim como a difusão das produções artísticas, culturais e intelectuais de grupos minorizados.

**Art. 9º** - No que se refere às ações relativas ao enfrentamento às condutas abusivas, que ameaçam a integridade e o pleno desenvolvimento das capacidades de cada pessoa e, ao mesmo tempo, colocam em risco a manutenção de ambientes respeitosos e colaborativos esperados na universidade, como assédio moral e bullying, constituem condutas esperadas de toda comunidade Unicamp:

I. Não prescindir, em hipótese nenhuma, do respeito mútuo;

II. Estimular atitudes solidárias e colaborativas;

III. Atuar para coibir e conscientizar sobre estas formas de violência;

IV. Estimular constantemente atitudes colaborativas, contribuindo para um ambiente de respeito à dignidade e de estímulo à solidariedade;

V. Valorizar a escuta empática e comunicação respeitosa;

VI. Estimular a conscientização, divulgação e constante atualização de temas relacionados às políticas internas de combate à comportamentos inadequados como intimidação sistemática (*bullying e/ou cyberbullying*), ou qualquer ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva física ou virtual, com o objetivo de intimidar ou agredir, causando dor ou angústia;

VII. Não ser agente de cyber agressão, que envolve toda e qualquer situação on-line marcada pelo desrespeito, tais como o assédio, a perseguição, a depreciação, o compartilhamento de conteúdo íntimo ou vexatório, linchamentos virtuais, a exposição e humilhação públicas, o envio de mensagens intrusivas da intimidade, o envio e a adulteração de fotos, vídeos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social, entre outros;

VIII. Não espalhar mentiras ou compartilhar fotos constrangedoras de alguém nas mídias sociais;

IX. Não enviar mensagens ou ameaças que humilham pelas plataformas de mensagens;

X. Não se passar por outra pessoa e enviar mensagens maldosas aos outros em seu nome;

XI. Conhecer os riscos e estratégias de segurança na rede, bem como de refletir antes de postar, compartilhar ou divulgar qualquer conteúdo na internet, sobre as consequências da sua ação;

XII. Checar as fontes e a confiabilidade das notícias que recebe por meio das redes sociais antes de compartilhar com outras pessoas;

XIII. No caso de conflito, procurar conversar com a pessoa primeiro ou buscar os canais institucionais de resolução antes de expô-la ou expor a situação nas redes sociais;

XIV. Não repassar um conteúdo desrespeitoso, alertando a pessoa que está compartilhando ou expondo sobre o desrespeito com o outro, não compactuando com tais atitudes;

XV. Denunciar qualquer tipo de conteúdo ou perfis que propagam ódio, desrespeito, exposição, humilhação às plataformas e redes sociais virtuais;

**Art. 10** - Constituem condutas específicas esperadas dos servidores da Unicamp:



- I. Acolher e se colocar a serviço dos que buscam os serviços da Unicamp, orientando e contribuindo para a solução de suas demandas;
- II. Assegurar que os processos primem pelo respeito, humanização, solidariedade e transparência;
- III. Respeitar a confidencialidade de dados e conteúdos sigilosos a que tenha acesso, não utilizando quaisquer informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros;
- IV. Informar à respectiva escala hierárquica, com precisão, transparência e com o nível de sigilo aplicável em cada caso, o que for demandado de direito;
- V. Apontar aos órgãos ou instâncias competentes da universidade, sugerindo formas de aperfeiçoamento, os itens ou falhas em regulamentos e normas que, em seu entender, sejam inadequados ao exercício de suas atividades;
- VI. Ser pontual e zelar pela pontualidade;
- VII. Exercer sua função com autonomia, alinhando-se com as demandas e princípios institucionais;
- VIII. Zelar pelo desempenho ético e o bom conceito da profissão, preservando a liberdade profissional e evitando condições que possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho;
- IX. Empenhar-se na defesa da dignidade da profissão e de condições de trabalho e remuneração compatíveis com o exercício e aprimoramento da profissão;
- X. Atuar com isenção e sem ultrapassar os limites de sua competência quando servir como perito ou auditor, consultor ou assessor;
- XI. Evitar quaisquer situações de incompatibilidade entre os seus interesses pessoais e os da Universidade, especialmente nas situações em que haja conflito de interesses na alocação de tempo e esforços em atividades não universitárias, conflito de interesses entre a Universidade e outras instituições e relacionamento pessoal ou profissional do colaborador com instituições fornecedoras da Universidade;
- XII. Contribuir para que o exercício de sua profissão se dê em condições de trabalho dignas;
- XIII. Não fornecer documentos em forma não consentânea com a lei ou regulamentos da Unicamp, nem assinar folhas ou laudos em branco.

**Art. 11** - Constituem condutas específicas esperadas do corpo docente da Unicamp:

- I. Agir de acordo com a concepção de que o professor é promotor, guia, facilitador e mediador do processo ensino-aprendizagem, capacitando-se continuamente para assumir suas atribuições;
- II. Aperfeiçoar permanentemente os métodos pedagógicos, acompanhar e avaliar o desempenho acadêmico dos seus estudantes de acordo com as diretrizes institucionais, estaduais e nacionais;
- III. Socializar seu trabalho com a comunidade acadêmica, contribuindo para o desenvolvimento das pessoas e da Instituição em suas dimensões humana e científica;
- IV. Desenvolver a avaliação de habilidades e competências de forma processual, que permita avaliação da progressão do estudante, não se restringindo à aplicação de instrumentos de



avaliação escritos e/ou orais finais e que não se alinhem com a concepção de formação explicitada no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

V. Ser coerente no processo de avaliação dos estudantes, buscando o justo equilíbrio entre os instrumentos de avaliação empregados, as competências, as habilidades e os conteúdos a serem avaliados, informando e esclarecendo os estudantes no plano de disciplina (ou similar), no início das atividades, sobre o processo avaliativo;

VI. Exercer o ensino e a avaliação do estudante de forma coerente com o PPC e conteúdo ministrado, sem interferência de divergências pessoais ou ideológicas

VII. Devolver aos estudantes os instrumentos de avaliação da aprendizagem, depois de avaliados, sanando dúvidas e comentando os aspectos que precisam ser reforçados em termos de processo ensino-aprendizagem;

VIII. Conceber a avaliação institucional e de outros órgãos como um processo que possibilita a autoavaliação e a permanente qualificação de si e do processo ensino-aprendizagem nos seus múltiplos aspectos: relação professor-aluno, desenvolvimento de conteúdos, humanização, transparência e respeito;

IX. Manter-se informado dos eventos e atividades promovidos pela Unicamp e pelos cursos, participando aos estudantes, quando for o caso, e fazendo-se presente naqueles inerentes à sua função, ou quando solicitado;

X. Primar pelo desenvolvimento de atividades que contemplem de modo integrado o ensino, a pesquisa e a extensão, fortalecendo esta integração em todo o ambiente universitário;

XI. Atentar para a legislação e as orientações vigentes nas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;

XII. Contribuir para melhorar as condições do ensino e os padrões dos serviços educacionais, assumindo sua parcela de responsabilidade quanto à educação e à legislação aplicável;

XIII. Apontar, a quem de direito, itens de regulamento ou normas que possam ser prejudiciais à formação acadêmica e ao desenvolvimento pessoal do estudante;

XIV. Empenhar-se na defesa da dignidade da profissão docente e de condições de trabalho e remuneração compatíveis com o exercício e aprimoramento da profissão;

XV. Cumprir a sua carga horária de acordo com o seu regime de trabalho;

XVI. Adequar sua forma de ensino aos objetivos do curso, previstos pelos planos pedagógicos dos Cursos;

XVII. Denunciar o uso de meios e artifícios que possam fraudar a avaliação do desempenho dos estudantes;

XVIII. Respeitar as atividades associativas dos estudantes;

XIX. Manter-se atualizado em relação às disciplinas que ministra.

**Art. 12** - Constituem condutas específicas esperadas do servidor docente e do pesquisador no desenvolvimento de atividades de pesquisa e de extensão na Unicamp:

I. Promover e desenvolver as atividades de pesquisa, respeitando as regulamentações da comunidade científica, as determinações do Comitê de Ética em Pesquisa da Unicamp, e demais diretrizes da Instituição e das agências de fomento apoiadoras;



- II. Cooperar na orientação científica e pedagógica das unidades de aprendizagem/disciplinas sob sua responsabilidade, se for o caso;
- III. Garantir que os métodos utilizados nas diferentes atividades sejam adequados e compatíveis com as normas éticas estabelecidas em seu campo de trabalho e dos dispositivos regulamentares emitidos pelos entes federados e seus órgãos, dos quais deve ter pleno conhecimento;
- IV. Dar visibilidade à Unicamp em divulgações, eventos e publicações científicas, salvo nas hipóteses devidamente justificadas por razões estratégicas e/ou contratos de sigilo devidamente oficializados;
- V. Garantir que na apresentação e publicação dos resultados e conclusões seja dado crédito aos colaboradores e outros pesquisadores e extensionistas, cujos trabalhos se relacionem com o seu ou que tenham contribuído com informações ou sugestões, bem como à Unicamp;
- VI. Garantir que os recursos destinados ao financiamento de pesquisa e das atividades de extensão não sejam utilizados em benefício próprio ou de terceiros ou com desvio de finalidade;
- VII. Planejar e desenvolver ações de pesquisa e de extensão considerando as especificidades e a reciprocidade entre as demandas da comunidade e demandas institucionais;
- VIII. Contribuir para a construção do conhecimento por meio de atividades formativas que fortaleçam as unidades de aprendizagem/disciplinas sob sua responsabilidade, conforme o caso.

**Art. 13** - Constituem condutas específicas esperadas dos servidores em posição de liderança:

- I. Agir dentro dos princípios éticos deste código, dando exemplo de moralidade administrativa, sendo marcante em presença e atitudes;
- II. Zelar para que os membros de suas equipes tenham informação e garantam o cumprimento dos princípios previstos neste código;

**Parágrafo único.** A posição hierárquica ocupada por servidores nos diferentes quadros da universidade não poderá ser utilizada para:

- I. desrespeitar ou discriminar seus liderados; colocá-los em situações humilhantes, assediar, exigir atividades destoantes da função;
- II. criar situações embaraçosas ou desencadear qualquer tipo de perseguição ou atentado à dignidade;
- III. impedir que se usem as instalações e demais recursos que estão sob sua responsabilidade, quando esse uso for consentâneo com os fins da universidade;
- IV. favorecer o uso das instalações e demais recursos que estão sob sua responsabilidade para fins não consentâneos com os da Universidade;
- V. constranger seus liderados a desobedecer ou contrariar os princípios estabelecidos neste Código.

**Art. 14** - Constituem condutas específicas esperadas do corpo discente:

- I. Cumprir prazos e executar as tarefas inerentes ao seu processo de formação;



UNICAMP

- 
- II. Cumprir seus compromissos com a instituição;
  - III. Participar efetivamente da formação oferecida pelo curso no que se refere ao ensino, à pesquisa e à extensão;
  - IV. Atentar para a legislação e as orientações vigentes nas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;
  - V. Conhecer o regimento pertinente ao seu nível de formação e acompanhar as comunicações por vias digitais (email, sites e outras mídias);
  - VI. Contribuir para o bom andamento das atividades acadêmicas, respeitando os prazos e as atividades estabelecidas em cada disciplina;
  - VII. Respeitar as particularidades das diferentes formas de verificação da aprendizagem e abster-se de lançar mão de meios e/ou artifícios que possam fraudar esses processos ou de outrem;
  - VIII. Abster-se de qualquer conduta que possa indevidamente beneficiar a si ou prejudicar qualquer outro estudante em atividades acadêmicas, culturais, artísticas, desportivas e sociais;
  - IX. Promover, participar e incentivar práticas de inclusão para os ingressantes dentro e fora da sala de aula;
  - X. Guardar sigilo sobre as informações reservadas que forem recebidas em decorrência de atividades de estágio, participação em grupos de pesquisa bem como em atividades realizadas nos demais ambientes de aprendizagem.

### **CAPÍTULO III- DO DECORO DOS MEMBROS DE ESPAÇOS COLEGIADOS DA UNICAMP**

**Art. 15** - É dever dos membros de órgãos colegiados da Unicamp manter a ordem e o decoro durante as sessões ou reuniões, entendida essa como o respeito às normas morais do exercício da função pública, a urbanidade e a civilidade, em palavras e atos.

§ 1º - Consideram-se atos atentórios ao Decoro as seguintes condutas:

- I. praticar ofensas físicas ou morais durante as sessões ou reuniões;
- II. desrespeitar, por atos ou palavras, outro conselheiro ou membro ou os servidores que auxiliam os trabalhos do órgão colegiado;
- III. usar as prerrogativas da condição de conselheiro ou membro para constranger servidor ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer tipo de favorecimento;
- IV. revelar o conteúdo de pautas, debates ou deliberações, de caráter reservado, confidencial ou sigiloso, conforme previsão legal ou regulamento da Unicamp;
- V. fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro das sessões ou reuniões do colegiado ou de suas comissões instituídas.

§ 2º - Quando, durante as sessões ou reuniões, algum conselheiro ou membro apresentar comportamento desrespeitoso, infringindo as regras de decoro, serão tomadas as providências



UNICAMP

previstas no regimento interno de cada órgão colegiado ou, na falta destas, as previstas neste Código.

**Art. 16** - É dever dos membros de órgãos colegiados da Unicamp manter a ordem e o decoro nas comunicações por mídias eletrônicas ou outras, mesmo fora das reuniões, entendidos como respeito ao exercício da função pública.

#### **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** - A violação de quaisquer das condutas expressas neste código poderá ser denunciada à Ouvidoria, que à encaminhará à Diretoria Executiva de Direitos Humanos, à Câmara de Mediação e Ações Colaborativas ou à Unidade ou Órgão correspondente, conforme o caso, sendo que sua tramitação seguirá regulamentação prevista em Resolução GR.

§ 1º - As denúncias deverão ser formalizadas por escrito, sendo assegurado o sigilo da identidade do reclamante, salvo nos casos em que sua identificação seja indispensável para a solução do problema e atendimento, com sua aquiescência.

§ 2º - Ficam autorizadas as autoridades competentes, quando verificada a violação das condutas preconizadas neste código, a adotarem as medidas cabíveis para a cessação dos atos impróprios, desde que para tanto, ajam com razoabilidade e proporcionalidade à infração cometida.

§ 3º - Quando a violação a este Código transgredir, concomitantemente, disposições disciplinares dos Estatutos, Regimento Geral e Estatuto dos Servidores Públicos da UNICAMP, as medidas disciplinares ali previstas deverão ser também adotadas.

**Art. 18** - Os casos omissos no presente Código serão solucionados pela Comissão Consultiva da Diretoria Executiva de Direitos Humanos, prevista na Deliberação CONSU-A-04/2019, observados os aspectos legais e normativos pertinentes, bem como pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Unicamp.

**Art. 19** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.



---

**Despacho PG Nº 1106/2021**

**REF.: 01-P-17988-2020**

A d. Diretoria Executiva de Direitos Humanos encaminha a esta Procuradoria para análise minuta de Deliberação CONSU que aprova o Código de Conduta da Universidade, resultado do trabalho realizado pelo Grupo de Trabalho instituído no âmbito daquela Diretoria e do qual participei.

Conforme apontado no encaminhamento dado pelo grupo, o documento está em termos para ser colocado no expediente da próxima reunião do Conselho Universitário.

De fato, considerando seu teor, que prevê condutas a serem observadas por todos os membros da comunidade universitária, com o intuito de orientar a atuação dos estudantes, servidores, colaboradores e usuários da Universidade frente à política institucional de direitos humanos, é recomendável que o documento seja previamente divulgado antes de sua inclusão em pauta para debate e aprovação.

Caso haja propostas de alteração, recomendo que o texto retorne à Procuradoria ou ao Grupo de Trabalho, conforme o caso, para nova análise.

À d. Diretoria Executiva de Direitos Humanos para ciência e determinação.

Procuradoria, 12 de março de 2021.

**FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**  
**Procuradora de Universidade Subchefe**



## Deliberação CONSU-A-058/2020, de 24/11/2020

**Reitor: Marcelo Knobel**  
**Secretária Geral: Ângela de Noronha Bignami**

*Aprova a Política Institucional de Direitos Humanos da Universidade Estadual de Campinas.*

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na 169ª Sessão Ordinária de 24.11.20 e

- O papel que a Universidade exerce na sociedade, seu compromisso social com a formação acadêmica e cidadã, com o respeito à vida, com a erradicação de todas as formas de intolerância, de discriminação e de violação dos Direitos Humanos para a construção de uma sociedade mais justa;

- A dignidade da pessoa humana como um dos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, conforme preceitua o art. 1º, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

- Que o princípio da dignidade da pessoa humana exige o firme repúdio e efetivas ações de enfrentamento a toda e qualquer forma de tratamento indigno e discriminatório;

- Que, nos termos do art. 5º, § 2º, da CF/88, os direitos e as garantias expressos na Constituição Federal não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais de que a República Federativa do Brasil seja parte;

- Que a necessidade de garantir a promoção dos Direitos Humanos, o estabelecimento de um ambiente propício à convivência e ao bem-estar coletivo são compromissos intrínsecos às instituições educacionais;

- Que os Direitos Humanos tem como pressupostos a integralidade, a interdependência e a indivisibilidade desses direitos e são comuns a todos os seres humanos, sem distinção de raça, de etnia, de sexo, de gênero, de orientação sexual, de condições físicas ou mentais, da região ou território de origem, de religião, e da nacionalidade; independentes do grau de instrução, de filiação ideológica ou política, da condição de acesso, inserção e permanência na Universidade, da ocupação ou função desenvolvida na Universidade;

- Que os Direitos Humanos estão em inextricável consonância com os direitos da natureza de ser, existir e cumprir sua função nos processos em constante renovação, uma vez que todos somos parte de uma comunidade indivisível vital dos seres interdependentes e inter-relacionados com um destino comum.

- Que os Direitos Humanos estão explicitados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em conjunto denominados Carta Internacional dos Direitos humanos;

- As competências descritas na Base Nacional Comum Curricular cujo compromisso da Educação com a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva e que no Conjunto das Competências devemos apresentar a capacidade de exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro, acolhendo e valorizando a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, reconhecendo-se como parte de uma coletividade com a qual deve se comprometer.

baixa a seguinte Deliberação:

**Artigo 1º** - A Universidade Estadual de Campinas, reconhecendo seu compromisso fundamental com a promoção, o respeito, a não violação, tampouco a cumplicidade com atos que violem os Direitos Humanos em todos os âmbitos de sua atuação, aprova sua Política Institucional de Direitos Humanos.

**§ 1º** - São considerados princípios para as boas práticas universitárias, e de respeito aos Direitos Humanos, sem exclusão de outros:

I - A não hierarquização, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência, origem étnica, gênero, orientação sexual, identidade de gênero;

II - A não hierarquização, exclusão, restrição ou preferência baseada na idade, deficiência física ou mental, transtornos ou doenças, excetuando-se as restrições normatizadas pela legislação vigente;

III - A não discriminação de classe social, da origem familiar, social, territorial, regional e da zona de residência;

IV - A não discriminação de religião, nacionalidade, tradições e hábitos culturais, costumes, indumentárias, sotaques e expressões linguísticas;

V - A não discriminação em função da hierarquia ocupacional, funcional, em função de ideologia, valores, opiniões, participação em organizações e movimentos sociais e sindicais, inserção político-partidária, excetuando-se ideologias, valores e opiniões que contrariem os princípios do Estado Democrático de Direito e do respeito aos direitos humanos.

**§ 2º** - A Política Institucional de Direitos Humanos da Unicamp deve ser observada em todas as situações relacionadas às atividades desenvolvidas na Unicamp, dentro ou fora dos campi, e que sejam protagonizadas por membros do corpo discente, docente ou técnico-administrativo e demais membros da comunidade universitária.

**Artigo 2º** - A Unicamp deverá desenvolver, de forma progressiva e constante, programas, campanhas e ações de caráter pedagógico e permanente que visem à conscientização, promoção e efetiva garantia dos Direitos Humanos, bem como defesa e difusão de uma cultura de tolerância, do respeito aos direitos fundamentais, de forma a promover uma convivência solidária, ética e pacífica no âmbito institucional, em conformidade com a ordem jurídica posta, podendo desenvolver as seguintes atividades:

I - Facilitar e apoiar as atividades de seus docentes, servidores e alunos nas áreas de educação, pesquisa e serviços para a sociedade, que promovam o respeito e o gozo dos Direitos Humanos;

II - Desenvolver programas e atividades de reconhecimento e incentivo aos docentes, servidores e alunos que contribuam para melhorar a cultura dos Direitos Humanos na Universidade;

III - Promover orientação a respeito desta Política para alunos, servidores, colaboradores e usuários da universidade, em especial pela criação de um código de conduta instrutivo;

IV - Fomentar o oferecimento de disciplinas que envolvam estudos e discussões sobre os direitos humanos, os direitos humanos ao meio ambiente em regime de sustentabilidade integral e a cultura da paz;

V - Estimular propostas de educação e pesquisa nas quais técnicas, tecnologias e saberes sejam sempre compatíveis com o respeito à dignidade e à sustentabilidade da vida, renovando-se o direito da comunidade do planeta de ser, existir e cumprir suas funções nos processos de constante transformação;

VI - Promover pesquisas periódicas e uma base de dados sobre a situação dos Direitos Humanos na Unicamp;

VII - Envolver a comunidade em discussões para facilitar uma comunidade mais acolhedora e interativa;

VIII - Incluir em seu planejamento estratégico um eixo de ação referente aos Direitos Humanos;

IX - Incentivar a interação com a comunidade externa na promoção dos direitos humanos, dos direitos humanos ao meio ambiente em regime de sustentabilidade integral e a cultura da paz.

**Artigo 3º** - Compete à Diretoria Executiva de Direitos Humanos a operacionalização e o acompanhamento da Política Institucional de Direitos Humanos da Unicamp, e da elaboração e divulgação do código de conduta.

**Artigo 4º** - A violação de Direitos Humanos poderá ensejar a apuração e eventual responsabilização, sem exclusão de responsabilidades civis e criminais.

**Parágrafo único** - A denúncia de qualquer ato que viole Direitos Humanos deve ser encaminhada à Ouvidoria da Unicamp, que tomará medidas cabíveis.

**Artigo 5º** - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Universitário da Unicamp.

**Artigo 6º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. nº 01-P-17876/2020)

**Publicada no D.O.E. em 27/11/2020.**